

Lei n.º 489/64

Declara o Estado de Calamidade Pública no Município

Kalil Macari, Prefeito Municipal de  
Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso  
de suas atribuições legais, faz saber que  
a Câmara Municipal aprovou e ele  
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no  
Município de Regente Feijó, no período de 8 de Janeiro  
a 31 de Julho de 1964.

Artigo 2.º Fica ratificado o decreto 11/64 do Poder Executivo.

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 18 de Março de 1964.  
Os. Kalil Macari - Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura em 18 de  
Março de 1964.

Luiz Barroso Leite - Secretário